



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Butiá através da Secretaria Municipal de Administração, com base na delegação de competência estabelecida, torna Público a justificativa de dispensa de chamamento Público nos termos art. 32 da lei 13.019 de 31 de Julho de 2014, com fundamentos do art. 31 caput, da mesma lei, visando à formalização de parceria através de termo de fomento, para a parceria com a Associação Vila Nova, inscrito pelo CNPJ nº 04.994.418/0001-12.

A diligência se fundamenta na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 197 de 01 de agosto de 2022 que dispõem:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”.

“Art. 17. O Chamamento Público poderá ser dispensável ou inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019, de 2014, desde que prévia e devidamente justificado pela Secretária Municipal requisitante e ratificado pelo Prefeito Municipal e publicado o extrato da justificativa no sítio eletrônico do Município, seguindo os dispositivos do art. 32 da Lei federal nº 13019, de 2014.”

Diante do fato que a Associação Vila Nova foi a Associação que ganhou a Concessão do Hospital e com base na Lei Municipal 4.085, de 28 de maio de 2025, e que a Administração Pública quando entender legítima pode considerar inexigível o chamamento Público assim, vimos expor o que segue:

Considerando a importância de proporcionar condições de trabalho e atuação do Hospital Dr. Sérgio Malta nas atividades pertinentes a esta entidade, bem como atender a população do município;

Considerando a importância de proporcionar condições de trabalho e atuação da Associação Vila Nova nas atividades pertinentes a esta entidade;

Considerando a indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária execução da parceria;

Considerando que a Organização preenche todos os requisitos exigidos pela Lei 13.019/14 do Marco Regulatório, não havendo impedimentos legais que inviabilizem a Parceria;

Diante de todo o exposto, mediante as considerações e o amparo da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 0197/2022, o Município de Butiá, através da Secretaria de Saúde, dispensa o chamamento público (inexigibilidade), especialmente por dinamizar a prestação dos serviços em face principalmente do princípio da eficiência e economicidade, caracterizando a oportunidade e conveniência da administração pública, com foco na prestação de serviço.

Butiá, 01 de setembro de 2025.

Ederson Pizio Lopes
Secretário Municipal de Saúde